ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 046/2022

Aprova a 7ª Distribuição na Bahia de Teste-Rápido antígeno (TR-ag) COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 2ª Reunião Extraordinária, do dia 01 de fevereiro de 2022, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, e de manutenção dos serviços essenciais;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, sendo das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul) e Ômicron;

A Resolução CIB nº 029, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus – SARS nCoV2 no estado da Bahia;

O quantitativo de testes disponibilizados nesta pauta aos estados e Distrito Federal se baseiam em critério populacional e caberá aos estados realizarem a distribuição dos TR-AG aos municípios mediante pactuação dos quantitativos nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB.

A situação de calamidade pública de 136 municípios na Bahia em decorrência das chuvas e enchentes nos últimos meses.

A Bahia se insere no Programa Diagnosticar para Cuidar do Ministério da Saúde (MS), com a finalidade monitorar a situação epidemiológica e direcionar a gestão na tomada de decisão dando continuidade com o Plano Nacional de Expansão da Testagem para a Covid-19 (PNE- Teste).

RESOLVE

Art. 1° Aprovar a Distribuição na Bahia de Teste Rápido Antígeno (TR-ag) COVID-19 encaminhados pelo MS.

Parágrafo único: Foram distribuídos pelo Ministério da Saúde para a Bahia 1.777.508 Teste Rápido de Antígeno para COVID-19. A distribuição dos testes se baseia na faixa populacional e que os municipios estão inseridos e o cálculo de quantidade de testes para cada municipio é feito pelo Plano Nacional de Expansão da Testagem para a COVID-19. Além disso, 10% dos testes serão distribuídos para os hospitais e UPAS estaduais.

Art. 2° Definir os seguintes critérios para a Distribuição de Teste-Rápido antígeno (TR-ag) COVID-19 das três remessas a serem recebidas:

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 046/2022

I – A 1ª remessa se dará para municípios em estado de emergência devido as chuvas, totalizando 135.595 testes.

II – A 2ª remessa se dará conforme proposta abaixo:

ESCALA	QUANTIDADE DE TESTE
População de 1.001 a 100.000 habitantes	1.000
População de 100.001 a 500.000 habitantes	3.000
População de 500.001 a 999.999 habitantes	5.000
Acima de 1.000.000 habitantes	45.000
QUANTIDADE DISTRIBUÍDA	495.000

III – A 3ª Remessa se dará conforme proposta abaixo:

ESCALA	QUANTIDADE DE TESTE
População de 1.001 a 100.000 habitantes	1.500
População de 100.001 a 500.000 habitantes	4.000
População de 500.001 a 999.999 habitantes	20.0000
Acima de 1.000.000 habitantes	320.000

IV – Ressalta-se que o MS, de acordo com o OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 1/2022/SVS/MS - 21/01/2022 recomenda o uso criterioso dos TR-Ag, principalmente nas unidades de saúde, independente do nível de atenção, priorizando os pacientes sintomáticos e seus contatos, focando no diagnóstico assistencial da covid-19, não sendo recomendado, nesse momento, a realização de triagem de assintomáticos e busca ativa de casos.

V – O total de TR-Ag distribuídos para todos os 417 municípios do Estado é de 1.630.595 testes, ficando 146.913 (9%) testes para os hospitais e UPAS estaduais.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor em data retroativa à 3ª Reunião Extraordinária da CIB.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária Estadual da Saúde em Exercício
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA